



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20469/2022

RUBRICA 106 FLS. [assinatura]

CONTRATO Nº 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.469/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 47.754.625/0001-02, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 221, Sala 103 – Centro, Araruama - RJ, representada pelo sócio administrador Sr. **Pedro Firmo Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 08477897-6, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 013.190.647-01.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.469/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do centro de atenção psicossocial. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, os termos da dispensa de licitação – artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, do procedimento administrativo nº. 20.469/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da Ordem de Início do presente instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por



Processo nº 20469/2022

RUBRICA 107 FLS. 17

Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 9.299,97 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo Termo de Referência e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FOGÃO - Produto com porta de vidro duplo com grafismo exclusivo e diferenciado, pés altos e robustos com facilidade de limpeza, luz de forno com lâmpada blindada, forno auto limpante e categoria A de consumo. Modernos manípulos com anel metalizado e acendimentos automático. Trempe mesa Robusta e individual. Puxador de alumínio grande e moderno. Aceita gás GLP ou GN. Robusto queimadores de alumínio com tripla chama. Pratica prateleiras deslizante; CARECTERISTICAS TÉCNICAS: -A gás Elétrico; Material/Composição Aço/Plástico; Número de Queimadores mínimo 5; Capacidade mínima de forno; Trava de Segurança Queimador rápido; Pés niveladores; Porta fria; Revestimento interno Lã de Vidro / Aço; Bivolt; Dimensões aproximadas do produto – cm (AxLxP) Tampa aberta – 1,340X0,769X0,632 cm; Tampa Fechada – 0,930X0,769X0,632 cm; Peso aproximado do produto (Kg) 33Kg.	UND	1	R\$ 2.599,99	R\$ 2.599,99
2	MÁQUINA DE LAVAR - Potência 450 W; Capacidade de água na cuba (Nível Máximo): 135 Litros; Capacidade (Kg de roupas); 12 Kg; Consumo de Energia: 0,37 kW/h; Cor Branco; Voltagem : 110V; Outras Características: Possui 4 Níveis de	UND	2	R\$ 3.349,99	R\$ 6.699,98



Processo nº 20469/2022

RUBRICA 108 FLS. [assinatura]

água e 16 ciclos de lavagem, lava, enxágua centrifuga, diluição anti-mancha, ciclo rápido, desligamento automático, seleção por cor de roupa.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

[assinatura]



Processo nº 20469/2022

RUBRICA 109 FLS. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta do, PT 10.301.0015.1.081, ND 4.4.90.52.99.00, Fonte: 162100, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de março de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Atesto
João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Firmo Cardoso

EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA.
Representante: Pedro Firmo Cardoso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marlene Araujo Laurence

CPF: 010.207.457-70

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Eduardo Gness R. do Silva

CPF: 057.574-237-22

ASSINATURA: [assinatura]